CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 256/2025**

Institui o Selo Empresa Amiga da Acessibilidade no âmbito do munícipio de Salvador.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Salvador, o Selo Empresa Amiga da Acessibilidade, a ser concedido às empresas que cumprirem os dispositivos previstos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Selo de acessibilidade destina-se a organizações privadas cuja atividade pressuponha o acesso do público em geral aos seus espaços, ou a empresas que desejem ter o seu local de trabalho acessível, a todos os que querem ser acessíveis, ou já o são, ou ambicionam ir para além do que está previsto na legislação e acompanhar as boas práticas nesta matéria.

Parágrafo único. São objetivos do Selo Empresa Amiga da Acessibilidade:

I - diferenciar positivamente os estabelecimentos auditados, aumentando a atratividade e a competitividade de seus serviços;

II - atestar o reconhecimento público das condições de acessibilidade do local, promovendo sua visibilidade entre os usuários;

III - fornecer informações claras sobre a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida nos espaços auditados;

IV - sensibilizar a sociedade sobre a importância da acessibilidade universal;

V - estimular a responsabilidade coletiva e engajar a opinião pública na causa da inclusão;

VI - contribuir direta e indiretamente para o crescimento econômico de empresas e de uma sociedade inclusiva;

VII - ampliar o número de espaços acessíveis no município de Salvador, incentivando boas práticas de acessibilidade universal.

Art. 3º O selo Empresa Amiga da Acessibilidade será concedido em três categorias:

I - Nível I - Básico: cumpre condições de visita e usufruto do espaço a um nível básico, garantindo o compromisso de continuar a melhorar o espaço e passar para nível seguinte;

II - Nível II - Funcional: cumpre o nível anterior e promove acessibilidade consoante a legislação atual;

I - Nível III - Excelência: além de atender aos níveis anteriores, o espaço apresenta condições de pleno exercício de atividades profissionais por pessoas com diferentes tipos de deficiência, adotando boas práticas que vão além da legislação, contemplando acessibilidade visual, auditiva, intelectual, entre outras.

Art. 4° Para a obtenção do Selo Empresa Amiga da Acessibilidade, a empresa interessada deverá formalizar seu pedido de adesão junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 5° A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE será responsável pela confecção, concessão e monitoramento do Selo, que será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado.

Art. 6° A empresa detentora do Selo poderá utilizá-lo em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2026.

**Alexandre Aleluia**
**Presidente da Comissão de Constituição**
**e Justiça e Redação Final**

**Aladilce Souza**
**Vice-Presidente**

**Luiz Carlos**

**Maurício Trindade**

**Omarzinho Gordilho**

**Paulo Magalhães Júnior**

**Rodrigo Amaral**